

Nº 01/2024

DATA
25/01 /2024

DE
Emerson Pacheco Custódio

PARA:
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Promoção por Merecimento – Émerson Pacheco Custódio

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, o servidor que subscreve o presente, admitido em 21/01/2008, vem requerer Promoção por Merecimento referente ao período concessivo de 21/01/2022 a 20/01/2024.

Sendo assim, requer-se que sejam realizados os trâmites normais pela Comissão de Avaliação com a devida aprovação em Plenário, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento,



Documento assinado digitalmente
EMERSON PACHECO CUSTODIO
Data: 25/01/2024 18:39:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Émerson Pacheco Custódio



Nº 003/24

DE
Rafaela da Rosa Oliveira Possenti
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DATA
26/01/2024

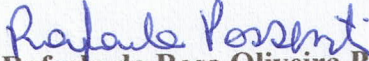
PARA:
ANDREZA DE ALMEIDA
CONTADORA

ASSUNTOS:

Encaminha Pedido Promoção por Merecimento

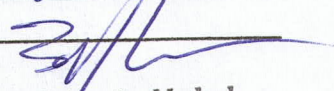
Encaminha-se solicitação de Promoção por Merecimento do Servidor: Emerson Pacheco Custódio.
para PARECER CONTÁBIL.

Sem mais para o momento,


Rafaela da Rosa Oliveira Possenti
Departamento Administrativo

RECEBIDO

Em, 26/01/24


Thiago Guimarães Machado
Chefe do Departamento Financeiro
Port. nº 062/2013 de 01/12/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC

Ofício DF nº. 009/2024

Imbituba/SC., 30 de janeiro de 2024

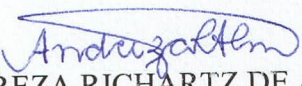
Assunto: Impacto orçamentário-financeiro referente ao Processo de Concessão de Promoção do servidor Emerson Pacheco Custódio

A/C Departamento Administrativo

Em cumprimento ao que dispõe no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual determina que seja elaborado estudo referente à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, referente ao processo de concessão de promoção por merecimento ao servidor Emerson Pacheco Custódio, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, uma vez que este Setor de Contabilidade já previu esta despesa quando da elaboração do orçamento vigente.

Portanto, esta despesa dispõe de suficiente dotação orçamentária, e está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Atenciosamente,


ANDREZA RICHARTZ DE ALMEIDA
Contadora

Andreza Richartz de Almeida
Contadora - CRC/SC 034420/O 1
Port. nº 055/2014 de 01/12/2014
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, que **não consta** na ficha funcional do servidor **Émerson Pacheco Custódio** a existência de qualquer inserção gravosa e/ou desabonadora. E por ser verdade, firmo o presente.

Imbituba, 01 de fevereiro de 2024.




DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais que o nível salarial de prorrogação de plano de carreira do servidor efetivo **Émerson Pacheco Custódio**, ocupante do cargo de Zelador, encontra-se até a presente data, na letra “G”, sendo que, caso seja deferida sua promoção por merecimento, no referido processo em curso, terá seu nível elevado para letra “H”, conforme Lei 1145/91 e seus respectivos anexos.

Imbituba/SC, 01 de fevereiro de 2024.


Departamento Administrativo



N° 001/24

DE:

**Rafaela da Rosa Oliveira Possenti
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

DATA

26/01/2024

PARA:

**EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

ASSUNTOS:

Encaminha Pedido Promoção por Merecimento

Senhor Presidente,

Encaminha-se solicitação de Promoção por Merecimento do Servidor: Emerson Pacheco Custódio.

Sem mais para o momento,

Rafaela Possenti
Rafaela da Rosa Oliveira Possenti
Departamento Administrativo

*Recebido em
23/01/2024
[Assinatura]*

Nº /2024

DATA

01/02/2024

DE
EDUARDO FAUSTINA DA ROSA - Presidente da Comissão

PARA:
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Promoção por Merecimento – Émerson Pacheco Custódio

Prezado (a) Senhor (a),

Trata-se de pedido de Promoção por Merecimento do Servidor supracitado.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Imbituba para análise.


Entretanto, antes de se iniciar os procedimentos legais por parte da Comissão, necessário se faz:

1. Ao Departamento Administrativo:

- a) Solicita-se que, conforme o § 6º, Art. 1º, Resolução nº 001/2015, proceda-se a avaliação de desempenho do servidor em epígrafe.
- b) Informação se houve inserções, na ficha funcional, de gravame ou faltas desabonadores do servidor em epígrafe no período entre requerido.
- c) Apostilamento de cursos realizados pelo servidor no período solicitado.

Sendo assim, acostadas as informações supracitadas, que os autos retornem à Comissão.

Sem mais para o momento,



EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 005/24

DE
Marcelo José Cardoso
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DATA
01/02/2024

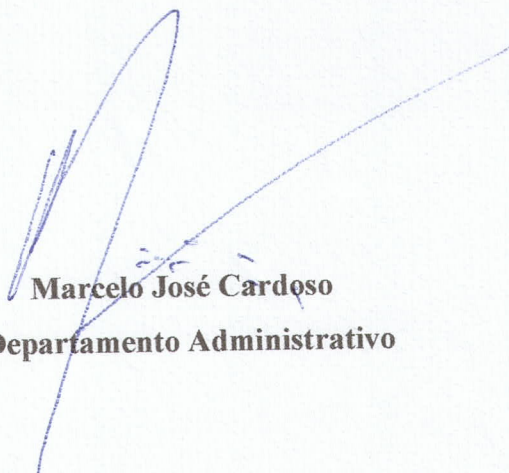
PARA:
GABRIELA OLIVEIRA CRAVO
CHEFE DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ASSUNTO:

Encaminha Pedido Promoção por Merecimento

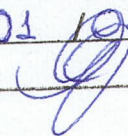
Encaminha-se solicitação de Promoção por Merecimento do Servidor: Emerson Pacheco Custódio.
para AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR.

Sem mais para o momento,


Marcelo José Cardoso
Departamento Administrativo

RECEBIDO

Em. 01 / 02 / 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



ANEXO 3

AValiação DO EMPREGADO

Nome Completo: Bruno Pacheco Custódio Data: 02/02/2024
Secretária: _____ Departamento: Legislativo
Cargo: Avalista Grau de escolaridade referente ao cargo: superior

Cada fator dividido em número de graus de aplicação. Considere cada um separadamente e assinale somente um grau para cada fator, indique o valor de pontos na coluna à direita.

Fatores de Avaliação	Graus de ocorrências de pontuação					Pontos
1 – Disciplina Considerar as atitudes do empregado no local de trabalho, até mesmo com os colegas e superiores.	1 (fraco) Cria impressão desfavorável	2 (regular) As vezes cria impressão desfavorável	3 (satisfatório) Suas atitudes são satisfatórias	4 (bom) Cria um bom clima de trabalho	5 (ótimo) É altamente disciplinado, cumprindo com todas as suas obrigações.	5
2 – Assiduidade Responsabilidade de comparecer no local de trabalho diariamente.	1 (fraco) 12 ou mais faltas	2 (regular) 9 a 11 faltas	3 (satisfatório) 6 a 8 faltas	4 (bom) 3 a 5 faltas	5 (ótimo) Até 2 faltas	5
3 – Pontualidade Responsabilidade quanto ao cumprimento de horários, de acordo com o estabelecido.	1 (fraco) 12 ou mais	2 (regular) 9 a 11	3 (satisfatório) 6 a 8	4 (bom) 3 a 5	5 (ótimo) Até 2	5
4 – Produtividade Avalie a produção do trabalho ou a quantidade de serviços feitos de acordo com a rapidez, esforço e condições de serviço.	1 (fraco) Produção inadequada.	2 (regular) Produção apenas aceitável.	3 (satisfatório) Produção satisfaz, mas não tem nada de especial.	4 (bom) Sempre mantém uma boa produção.	5 (ótimo) Dá sempre conta de um volume de serviços realmente invulgar.	5
5 – Competência no desempenho das funções Avalie a maneira como o empregado se dedica ao trabalho e faz serviço sempre dentro do prazo estipulado. Considere quanto de fiscalização é necessário para conseguir os resultados desejados.	1 (fraco) É impossível depender de seus serviços, necessitando constante vigilância.	2 (regular) Não se pode contar sempre com o resultado desejados sem bastante fiscalização.	3 (satisfatório) Pode-se depender dele (a) exercendo-se uma fiscalização normal.	4 (bom) Dedica-se bem, bastante uma pequena diretriz.	5 (ótimo) Merece a máxima confiança. Não precisa de fiscalização.	5
6 – Trabalhos individuais em benefício da modernização Engenhosidade. Capacidade de criar ideias e projetos extras, além de suas atividades normais.	1 (fraco) Incapaz de efetivar qualquer ideia ou projeto.	2 (regular) Tem alguma dificuldade de concretização de novos projetos.	3 (satisfatório) Realiza e efetiva ideias novas com capacidade satisfatória habilidade.	4 (bom) Boa capacidade de concretizar ideias novas.	5 (ótimo) Ótima capacidade de criar ideias novas.	5


Gabriela Oliveira Cravo
Técnica Legislativa
Port. nº 084/2016 de 11/10/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC



N° 002/24

DE:

Rafaela da Rosa Oliveira Possenti
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DATA

26/01/2024

PARA:

Kadyr Sebolt Cargnin
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTOS:

Encaminha Pedido Promoção por Merecimento

Encaminha-se solicitação de Promoção por Merecimento do Servidor: Emerson Pacheco Custódio.
para PARECER JURÍDICO.

Sem mais para o momento,

Rafaela Possenti
Rafaela da Rosa Oliveira Possenti
Departamento Administrativo

Recebido 19/02/2024

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **EMERSON PACHECO CUSTODIO** concluiu o curso **INTRODUÇÃO À LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (TURMA SET/2022)**, com carga-horária de **10** horas, início em **13/09/2022**, término em **13/09/2022** e nota final **96.67**.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Câmara
Municipal de Imituba

Fls. _____

Servidor(a)

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
EMERSON PACHECO CUSTODIO

Curso:
**Introdução à Lei Brasileira de Proteção de
Dados Pessoais**

Disponibilidade:
13/09/2022 a 23/09/2022

Data de encerramento:
13/09/2022

Carga Horária:
10 horas

Nota Final:
96.67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução e Conceitos
2. Chave Abrangência e Aplicabilidade
3. Fundamentos Legais e Princípios Norteadores
4. Direitos do Titular
5. Agentes no Tratamento de Dados
6. Hipótese de Tratamento e Exceções
7. Transferência Internacional
8. Segurança de Dados e Notificação
9. Responsabilidade e Possíveis sanções
10. Atribuições e Composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
11. Atualizações da Lei 13.709/18

Câmara Municipal de Imbituba
Fls. _____
Servidor(a) _____

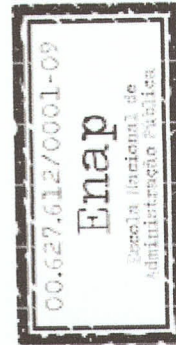


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **DmuN7636756VFLf**

Este certificado foi gerado em 13/09/2022 às 14:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





INTERESSADO(A): Lenon Barreiros
Assunto: Promoção Por Merecimento
Parecer Jurídico Nº. 14/2024

Da: Assessoria Jurídica.

Para: Departamento Administrativo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de Promoção por Merecimento do servidor Lenon Barreiros, que objetiva ser elevado para o nível da letra E na forma da Lei n. 1145/1991.

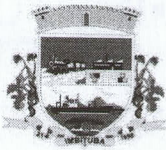
O art. 13 da lei n. 1145/1991, prescreve que:

Art. 13. A Mesa Diretora fica autorizada a promover os servidores, alternadamente por antiguidade e por merecimento, em cada dois anos ininterruptos de serviços prestados ao Poder Público Municipal.

§ 1º. A promoção por antiguidade será concedida com base na data de admissão do servidor.

§ 2º. A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:

- I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – produtividade
- V – efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;
- VI – especialização;
- VII – trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;
- VIII – competência no desempenho da função.



Câmara Municipal de Imbituba
Estado de Santa Catarina
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA



Consta do presente requerimento certidão de dotação orçamentária, certidão de inexistência de qualquer inserção gravosa ou desabonadora do servidor, bem como a ficha de avaliação e desempenho do servidor, documentos que preenchem a legalidade do presente requerimento.

II. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opino pelo regular prosseguimento do feito, salvo melhor juízo, inexistindo qualquer ato que possa viciar o trâmite para a promoção por merecimento a letra E do plano de carreira dos servidores desta casa legislativa municipal.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise e juízo de conveniência e oportunidade na forma do art. 13 da lei n. 1145/1991.

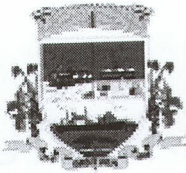


Documento assinado digitalmente
KADYR SEBOLT CARGNIN
Data: 08/03/2024 14:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kadyr Sebolt Carginin

OAB/SC 14.316

Assessor Jurídico da Presidência



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CRIADA PELA PORTARIA CMI N° 030/2023
SERVIDOR AVALIADO: Lennon Barreiros
CARGO: Zelador

Senhor Presidente,

Considerando o Art. 9º e o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991, que tratam, dentre outros temas, do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Ibituba;

Considerando as normas constantes da Lei Complementar nº 4.145/2012, que cria a Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal de Ibituba;

Considerando as normas constantes da Resolução nº 001/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a avaliação de desempenho dos servidores do legislativo municipal objetivando a concessão de Promoção por Merecimento;

Considerando ainda a Portaria CMI nº 030/2023, que nomeou os membros desta comissão;

Resolveu esta comissão:

Prestar a presente avaliação, buscando subsídios no cartão ponto e na pasta funcional do servidor **supracitado**, de forma que fosse verificada a existência de alguma inserção gravosa e/ou desabonadora que pudesse respaldar, ou não, o preenchimento dos quesitos da avaliação instituída.

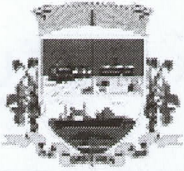
Verificar, conforme a Lei nº 1.145/1991, as atribuições do Cargo do solicitante, e se as atividades exercidas pelo servidor em epígrafe vão ao encontro de suas atribuições legais.

Solicitar Parecer junto à Assessoria Jurídica da Presidência sobre as condições para o recebimento de promoção por merecimento e, em especial, se o servidor requerente se enquadraria na situação de ser promovido.

Solicitar ao superior hierárquico do servidor ora avaliado que, conforme o § 6º, do Art. 1º, da Resolução nº 001/2015, procedesse a avaliação de desempenho do mesmo.

Por conseguinte, após despacho da Assessoria Jurídica da Presidência, pelo acolhimento do pedido de promoção por merecimento, decidiu-se pelo prosseguimento da avaliação.

Após, verificou-se que fora juntada Certidão do Departamento Administrativo, em que declara não haver nenhuma falta desabonadora e/ou gravosa na ficha funcional do servidor, anexando, inclusive, os Certificados dos cursos realizados no período ora analisado.



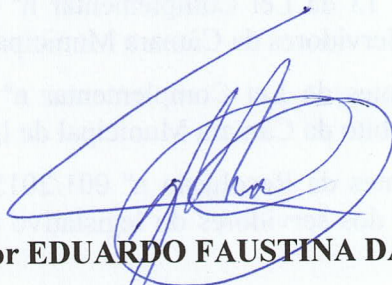
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



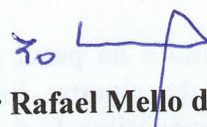
Por fim, analisou-se a “Avaliação do Empregado” (Anexo III da Resolução nº 001/2015), encaminhado a esta comissão pelo Chefe do Departamento, em que o Servidor em questão atingiu 30 pontos (de 30 possíveis).

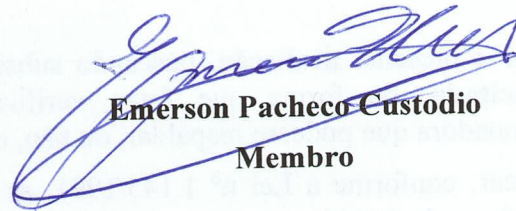
Sendo assim, verificadas todas as informações pertinentes, resolveu esta comissão propor ao Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, que conceda promoção por merecimento ao Servidor supracitado, por ter auferido a pontuação necessária para a concessão conforme critérios estabelecidos pela legislação supracitada.

Imbituba, de março de 2024.



Vereador EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
Presidente da Comissão

70 
Vereador Rafael Mello da Silva
Membro



Emerson Pacheco Custodio
Membro